



**DECRETO 324/2021 - COVID**



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 324/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**“Institui, no Município de Cruz das Almas/BA, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20.400, de 18/04/2021, com as alterações do Decreto 20.481, de 23/05/2021, que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19 no Estado da Bahia;

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Conforme determinado no Decreto Estadual nº 20.400, de 18/04/2021, alterado pelo Decreto 20.481, de 23/05/2021, do Governo do Estado da Bahia, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00 horas às 05:00 horas, até 01/06/2021.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

V – os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades antes das 21:00, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários às suas residências, sendo que os restaurantes, bares e congêneres poderão prestar serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até as 24:00 horas;

Art. 3º – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive através de entrega em domicílio (*delivery*), das 18:00 horas do dia 28/05/2021 (sexta-feira) até as 5:00 horas do dia 31/05/2021 (segunda-feira);

Art. 4º – A feira-livre será realizada no dia 29/05/2021 (Sábado), e a feira-livre da Coplan será realizada no dia 30/05/2021 (domingo);

Art. 5º - Fica vedada, até o dia 01/06/2021, a prática de qualquer atividade esportiva coletiva amadora, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomeração;

Art. 6º - De acordo com o Decreto Estadual nº 20.400/2021, de 18/04/2021, alterado pelo Decreto nº 20.481, de 23/05/2021, ficam suspensos, até o dia 01/06/2021, independentemente do número de participantes, os eventos e atividades, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos desportivos, cerimônias de casamento, feiras, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§1º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, respeitando a limitação de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 21:00 horas;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

§2º - De acordo com o art. 6º do Decreto 20.400, de 18/04/2021, alterado pelo Decreto nº 20.481, de 23/05/2021, fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, desde que limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 21:00 horas;

§3º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 7º - Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:

I – Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metros entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;

II – Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;

III – Proceder a higienização das mãos e a aferição da temperatura de todo cliente que acessar o estabelecimento;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;

V – Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção do Covid-19;

VI – Incentivar, através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel;

Art. 8º - É obrigatório, no Município de Cruz das Almas, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, SMTT, Guarda Municipal e da Secretaria de Serviços Públicos do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.

Art. 10 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 11 – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 24 de maio de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**SANDRO BRITO BORGES**

**Secretário Municipal de Saúde**

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**EXTRATO DA ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-PREGÃO-SRP Nº 005/2021  
(PRESENCIAL)**



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-PREGÃO-SRP Nº 005/2021 (PRESENCIAL) – COPEL. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de pneus para máquinas, pneus automotivos, e materiais afins, para serem utilizados na frota das secretarias municipais. **PROMITENTE FORNECEDOR:**CONSTANTINO PNEUS EIRELI, conforme descrito abaixo:

**Lote II – Pneus para motocicletas**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 90-90 X 18 C/G TRAS	UND	6	ROTTYRE	R\$ 255,17	R\$ 1.534,26
2	PNEU 275-18 C/G DIANT.	UND	6	RINALDI	R\$ 255,48	R\$ 1.532,90
3	PNEU 90-90 X 19 BROZ DIANT.	UND	6	RINALDI	R\$ 305,49	R\$ 1.832,96
4	PNEU 110-90 X 17 BROZ TRAZ.	UND	6	RINALDI	R\$ 330,50	R\$ 1.982,98
5	PNEU 275-17	UND	12	RINALDI	R\$ 233,91	R\$ 2.806,90
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.690,00</b>

**Lote III – Câmaras e Protetores**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE AR 750 X 16	UND	20	JABUTI	R\$ 97,78	R\$ 1.955,60
2	CÂMARA DE AR 900R 20	UND	42	JABUTI	R\$ 197,91	R\$ 8.312,06
3	CÂMARA DE AR 12-16.5	UND	20	JABUTI	R\$ 203,28	R\$ 4.065,68
4	CÂMARA DE AR 16.9 X 30	UND	20	JABUTI	R\$ 446,53	R\$ 8.930,62
5	CÂMARA DE AR 18.4 X 30	UND	20	JABUTI	R\$ 504,45	R\$ 10.088,92
6	CÂMARA DE AR 19.5 L 24	UND	12	JABUTI	R\$ 531,34	R\$ 6.376,02
7	CÂMARA DE AR KM 24	UND	50	JABUTI	R\$ 382,91	R\$ 19.145,28
8	CÂMARA DE AR RA 19 DIANT.	UND	14	JABUTI	R\$ 61,31	R\$ 858,31
9	CÂMARA DE AR MC 17	UND	12	JABUTI	R\$ 62,28	R\$ 735,34
10	CÂMARA DE AR RK 17	UND	16	JABUTI	R\$ 61,31	R\$ 980,93
11	CÂMARA DE AR 17.5X25	UND	12	JABUTI	R\$ 475,41	R\$ 5.704,86
12	PROTETOR ARO 16	UND	24	JABUTI	R\$ 54,85	R\$ 1.316,51
13	PROTETOR ARO 20	UND	42	CARRETEIRO	R\$ 67,76	R\$ 2.845,98
14	PROTETOR ARO 24	UND	50	CARRETEIRO	R\$ 148,43	R\$ 7.421,48
15	PROTETOR ARO 25	UND	20	CARRETEIRO	R\$ 252,76	R\$ 5.055,21
16	PROTETOR ARO 16 PARA F4000	UND	8	CARRETEIRO	R\$ 54,85	R\$ 438,84
17	PROTETOR ARO 20 PARA ÔNIBUS	UND	32	CARRETEIRO	R\$ 67,76	R\$ 2.168,36
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 86.400,00</b>

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.



AQUI TEM TRABALHO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-PREGÃO-SRP Nº 005/2021 (PRESENCIAL) – COPEL. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de pneus para máquinas, pneus automotivos, e materiais afins, para serem utilizados na frota das secretarias municipais. PROMITENTE FORNECEDOR: LUZIENE MENDES DA SILVA OLIVEIRA, conforme descrito abaixo:

**Lote I – Pneus**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 175/70 R13	UND.	50	FIRESTONE	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
2	PNEU 175/70 R14	UND.	50	FIRESTONE	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
3	PNEU 175/70 R14 88 T REFORÇADO	UND.	92	FIRESTONE	R\$ 580,00	R\$ 53.360,00
4	PNEU 185/70R14	UND.	4	FIRESTONE	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
5	PNEU 195/65 R15	UND.	15	FIRESTONE	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
6	PNEU 185/65 R15	UND.	30	PIRELLI	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
7	PNEU 205/70 R15	UND.	30	FIRESTONE	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
8	PNEU 205/70 R16	UND.	24	CONTINENTAL	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00
9	PNEU 205/65 R15	UND.	12	FIRESTONE	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
10	PNEU 225/75 R16	UND.	40	FIRESTONE	R\$ 1.120,00	R\$ 44.800,00
11	PNEU 235/75 R15	UND.	12	FIRESTONE	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
12	PNEU 750X16 CT52 liso	UND.	8	PIRELLI	R\$ 980,00	R\$ 7.840,00
13	PNEU 750/16 LONAS BORRACHUDO	UND.	12	PIRELLI	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
14	PNEU 750/16 LONAS RAIADO	UND.	10	PIRELLI	R\$ 1.078,80	R\$ 10.788,00
15	PNEU 245/70 R16	UND.	6	FIRESTONE	R\$ 1.180,00	R\$ 7.080,00
16	PNEU 225/65 R17	UND.	4	FIRESTONE	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
17	PNEU 18,4X30 12 LONAS	UND.	20	GOODYEAR	R\$ 4.800,00	R\$ 96.000,00
18	PNEU 16,9X30 10 LONAS	UND.	20	GOODYEAR	R\$ 4.400,00	R\$ 88.000,00
19	PNEU 12X16,5	UND.	8	PIRELLI	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
20	PNEU 19.5 L24 12 LONAS	UND.	8	GOODYEAR	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
21	PNEU 1300X24 12 LONAS	UND.	12	PIRELLI	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
22	PNEU 1400X24 16 LONAS	UND.	36	PIRELLI	R\$ 5.380,00	R\$ 193.680,00
23	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO	UND.	44	PIRELLI	R\$ 1.900,00	R\$ 86.600,00
24	PNEU 215/75 R17.5 LISO	UND.	10	PIRELLI	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
25	PNEU 900 X 20 LISO	UND.	20	PIRELLI	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
26	PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	UND.	40	PIRELLI	R\$ 2.400,00	R\$ 96.000,00
27	PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO	UND.	20	PIRELLI	R\$ 2.790,00	R\$ 55.800,00
28	PNEU 1000 R20 LISO	UND.	10	PIRELLI	R\$ 2.540,00	R\$ 25.400,00
29	PNEU 17.5 R25 - RADIAL	UND.	8	PIRELLI	R\$ 7.889,00	R\$ 63.112,00
30	PNEU 275/80 R22.5 - BORRACHUDO	UND.	30	PIRELLI	R\$ 2.890,00	R\$ 86.700,00
31	PNEU 275/80 R22.5 - BORRACHUDO	UND.	12	PIRELLI	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
32	PNEU 750X16 LONAS BORRACHUDO	UND.	8	PIRELLI	R\$ 1.140,00	R\$ 9.120,00
33	PNEU 205/75 R16 - PARA SPRINTER	UND.	12	FIRESTONE	R\$ 995,00	R\$ 11.940,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.280.000,00</b>

**Lote IV – Reforma de Pneus**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE
1	REFORMA DE PNEU 900X20 TRACÇÃO	UND	30	VIPAL	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
2	REFORMA DE PNEU 1000X20 TRACÇÃO	UND	30	VIPAL	R\$ 1.280,00	R\$ 38.400,00
3	REFORMA DE PNEU 1100X22 TRACÇÃO	UND	20	VIPAL	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00
4	REFORMA DE PNEU 1400X24 TM	UND	40	VIPAL	R\$ 2.900,00	R\$ 116.000,00
5	REFORMA DE PNEU 275/80 R22,5 TRACÇÃO	UND	20	VIPAL	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
6	REFORMA DE PNEU 12,5/80X18 10L	UND	20	VIPAL	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
7	REFORMA DE PNEU 12X16.5 10L	UND	20	VIPAL	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
8	REFORMA DE PNEU 17,5X25 16L TM	UND	20	VIPAL	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
9	REFORMA DE PNEU 7.50X16 12L	UND	20	VIPAL	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
10	REFORMA DE PNEU 215X75 R17.5	UND	30	VIPAL	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
11	REFORMA DE PNEU 19.5X24	UND	10	VIPAL	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 434.000,00</b>

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil  
| Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

1